

Lei Nº 8.057, de 8 de outubro de 1992

08/10/1992

(Projeto de Lei nº 606/91, do deputado Vanderlei Simionato)

[Veja a ementa](#)

Publicação: Diário Oficial v.102, n.193, 09/10/92
Gestão: Luiz Antônio Fleury Filho
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria: Tributação, Finanças, Orçamento
Termos Descritores: LOTERIA ESTADUAL;

Alteração

Altera a [Lei nº 5.256](#), de 24 de julho de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Suprimam-se o artigo 3º e seu parágrafo único, da [Lei nº 5.256](#), de 24 de julho de 1986.**Artigo 2º** - Acrescente-se o seguinte artigo à [Lei nº 5.256](#), de 24 de julho de 1986:

“Artigo (...) – A Nossa Caixa Nosso Banco S/A apurará, trimestralmente, o resultado líquido da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, e creditará em conta que constituirá o Fundo Rotativo Especial.”

Artigo 3º - Acrescente-se o seguinte artigo à [Lei nº 5.256](#), de 24 de julho de 1986:

“Artigo (...) – Dos Recursos a que se refere esta Lei, 10% (dez por cento) serão necessariamente destinados à construção e aquisição de equipamentos comunitários, creches, clínicas médicas e dentárias, postos de saúde e parques infantis, dentro dos projetos habitacionais.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1992.